



**LEI Nº 376 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Promove alterações à Lei nº 278/2015, de 15 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal da Educação – PME, do Município de Igaporã e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Processo de Monitoramento e Avaliação Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 278/2015;

Considerando que o Processo de Monitoramento e Avaliação do PME, foi coordenado por Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 45, de 15 de abril de 2021, garantindo a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;

Considerando que o monitoramento e avaliação tem com uma das suas finalidades de assegurar a consonância do PME ao Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014.

Art. 1º Fica alterado o Plano Municipal de Educação – PME, do município de Igaporã – Lei nº 278/2015, para o Decênio 2015 – 2025, conforme disposto em seus Anexos I e II, para que assim esteja em consonância com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de IGAPORÃ**, Estado da Bahia, em 18 de Outubro de 2021.

  
**NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

**I - Alterar na Redação das Estratégias 1.2, 1.3, 1.27, 1.28 1.30 da Meta 1, para:**

**Onde se lê:** "Estratégia 1.2- Realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche e pré-escola para a população de até 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;"

**Leia-se:** "*Estratégia 1.2- Realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;*"

**Onde se lê:** "Estratégia 1.3- Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;"

**Leia-se:** "*Estratégia 1.3- Implantar, até final da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada bianualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;*"

**Onde se lê:** "Estratégia 1.27- Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até 5 (cinco) anos, conforme estabelecidos nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil até o final de vigência do PME."

**Leia-se:** "*Estratégia 1.27- Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças, conforme estabelecidos nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil até o final de vigência do PME;*"

**Onde se lê:** "Estratégia 1.28- Adequar todos os prédios escolares da zona rural para atendimento na educação infantil até o final do ano de 2020;"



**Leia-se: "Estratégia 1.28- Adequar todos os prédios escolares da zona rural para atendimento na educação infantil até o final de vigência do plano;"**

**Onde se lê:** "Estratégia 1.30- Instalar estruturas de parque infantil, brinquedotecas, equipamentos e materiais didáticos em toda a Educação Infantil no período máximo de 04 anos a partir da vigência desse plano";

**Leia-se: "Estratégia 1.30- Instalar estruturas de parque infantil, brinquedotecas, equipamentos e materiais didáticos em toda a Educação Infantil até o final de vigência desse plano;"**

**II – Alterar a Redação da Meta 2 e Estratégias 2.23 e 2.24, para:**

**Onde se lê:** "Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME."

**Leia-se: "Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME."**

**Onde se lê:** "Estratégia 2.23- Melhorar o índice do IDEB do município de Igaporã, alcançando média 4,8 nos (03) primeiros anos de vigência do plano e media 5,5 a partir dos (05) anos a contar da aprovação do plano".

**Leia-se: "Estratégia 2.22- Melhorar o índice do IDEB do município de Igaporã, alcançando índices compatíveis com a média nacional;"**

**Onde se lê:** "Estratégia 2.24- Assegurar a formação em licenciatura a 100% dos professores da rede Municipal de Ensino até 2016 com parceria do Estado e da União".

**Leia-se: "Estratégia 2.23- Assegurar a formação em licenciatura a todos os professores da rede Municipal de Ensino, até o final de vigência, com parceria do Estado e da União."**

**III– Alterar a ordem e a Redação da Meta 3, para:**

**Onde se lê:** “Meta 3: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.”

**Leia-se:** “*Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento) nesta faixa etária.*”

**IV – Alterar a ordem e a Redação da Meta 4, para:**

**Onde se lê:** “Meta 4: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio para 82% nesta faixa etária.”

**Leia-se:** “*Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*”

**V - Alterar a ordem e a Redação da Meta 5, para:**

**Onde se lê:** “Meta 5: Garantir à população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos/as estudantes do sistema regular de ensino, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir 50% da demanda em 05 (cinco) anos e a sua universalização até final da década.”

**Leia-se:** “*Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.*”

**VI - Alterar a ordem e a Redação da Meta 7, para:**



**Onde se lê:** Meta 7: Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 8,5% (oito vírgula cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final de vigência do PME.

**Leia-se:** *“Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final de vigência do PME.”*

**VII - Alterar a ordem e a Redação da Meta 6, para:**

**Onde se lê:** “Meta 6: Ampliar o atendimento em educação de tempo integral de forma a atender 7,5% das escolas públicas de educação básica até 2016, e 15,5% até o final da vigência deste PME.”

**Leia-se:** *“Estratégia 6.5- Ampliar gradativamente a educação de tempo integral no município de Igaporã, em todas as etapas de ensino.”*

**VIII - Alterar a ordem e a Redação da Meta 8, para:**

**Onde se lê:** “Meta 8: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB apresentadas na tabela de Trajetórias e Metas.”

**Leia-se:** *“Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB apresentadas na tabela de Trajetórias e Metas.”*

**IX- Alterar a ordem e a Redação da Meta 9, para:**

**Onde se lê:** “Meta 9: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade, no município e dos mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”



**Leia-se: "Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade, no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."**

**X- Alterar a ordem e a Redação da Meta 10, para:**

**Onde se lê:** "Meta 10: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e até o final da vigência deste PME reduzir o analfabetismo absoluto, e reduzir em 30% a taxa de analfabetismo funcional."

**Leia-se: "Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e até o final da vigência deste PME reduzir o analfabetismo absoluto, e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional."**

**XI- Alterar a ordem e a Redação da Meta 11, para:**

**Onde se lê:** "Meta 11: Aumentar em pelo menos 30% matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensino Fundamental e Médio."

**Leia-se: "Meta 10: Aumentar em pelo menos 30% matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensino Fundamental e Médio."**

**XII- Alterar a ordem e a Redação da Meta 12, para:**

**Onde se lê:** "Meta 12: Estimular a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no município, assegurando a qualidade de oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) da expansão no segmento público." #



**Leia-se: “Meta 11: Estimular a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no município, contribuindo para a qualidade de oferta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”**

**XIII- Alterar a ordem e a Redação da Meta 13, para:**

**Onde se lê:** “Meta 13: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 30% (trinta por cento) e a taxa líquida para 10% da população de 18 (dezoito anos) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 18% (dezoito por cento) das novas matrículas, no segmento público.”

**Leia-se: “Meta 12: Contribuir para a elevação a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito anos) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.”**

**XIV- Alterar a ordem e a Redação da Meta 14, para:**

**Onde se lê:** “Meta 14: Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de matrículas nos cursos de pós-graduação, elevando o atendimento para 70% (setenta por cento), sendo do total destes, no mínimo 10% (dez por cento) mestres, até o final ano de vigência deste plano.”

**Leia-se: “Meta 13: Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de matrículas nos cursos de pós-graduação, elevando o atendimento para 75% (setenta e cinco por cento), sendo do total destes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) mestres, até o final ano de vigência deste plano.”**

**XV- Inserir a Meta 14 e suas Estratégias, com a seguinte Redação:**

**Meta 14:** Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, a nível nacional.

Estratégias:



14.1- Garantir no Plano de Carreira do Magistério Municipal remuneração condizente à formação para mestres e doutores em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

14.2- Garantir licença remunerada aos profissionais de educação, como incentivo e estímulo à formação stricto sensu: mestrado e doutorado aos docentes da rede municipal;

14.3- Promover a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional na área de pesquisa e extensão.

**XVI- Alterar a Redação da Meta 15, para:**

**Onde se lê:** “Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 3 (três) anos de vigência deste PME, política de formação e valorização dos (as) profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.”

**Leia-se:** “*Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação e valorização dos (as) profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*”

**XVII- Alterar a Redação da Meta 18 e estratégia 18.1, para:**

**Onde se lê:** “Meta 18: Assegurar a existência de plano de carreira para os Profissionais da Educação de todas as unidades de ensino da Educação Básica Pública Municipal, tendo como referência o piso salarial nacional federal, do art. 206 da Constituição Federal, até o final de vigência deste PME.”

**Leia-se:** “*Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de carreira para os Profissionais da Educação de todas as unidades de ensino da Educação Básica Pública Municipal, tendo como referência o piso salarial nacional federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.*”

4






**Onde se lê:** "Estratégia: 18.2- Estruturar a rede municipal de educação básica de modo que seja preenchida em 100% as necessidades básicas de cargos de (serviços gerais, porteiro, merendeira, vigilante, entre outros), até o final de vigência deste plano;"

**Leia-se:** "*Estratégia: 18.2- Estruturar a rede municipal de educação básica de modo que seja preenchida todas as necessidades básicas de cargos de (serviços gerais, porteiro, merendeira, vigilante, entre outros), até o final de vigência deste plano;*"

**XVIII- Alterar a Redação da Meta 19, para:**

**Onde se lê:** "Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais."

**Leia-se:** "*Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.*" 



## ANEXO II

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

### **Estratégias:**

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) Realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche e pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3) Implantar, até final de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada bianualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação dos indicadores de qualidade da educação infantil, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 1.5) Fomentar a participação da família na gestão democrática da escola, bem como acompanhar o processo de ensino aprendizagem de seus filhos;
- 1.6) Elaborar e/ou revisar, implementar e avaliar os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades municipais de Educação Infantil à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos Referenciais Curriculares Nacionais, com a participação efetiva de toda comunidade escolar, respeitando as normas previstas;
- 1.7) Definir em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão da educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;



- 1.8) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.9) Ampliar progressivamente, a oferta do atendimento na faixa etária da pré – escola;
- 1.10) Ampliar o atendimento da demanda de matrículas de crianças na faixa etária de creches;
- 1.11) Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento a demanda manifesta;
- 1.12) Organizar em parceria com agentes de saúde o acompanhamento e gerenciamento de vagas nas escolas de educação Infantil;
- 1.13) Providenciar os subsídios necessários para que o Conselho Municipal de Educação elabore e aprove as normas que contemplem parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil e parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil com a finalidade de viabilizar a autorização de funcionamento das escolas particulares e municipais de educação infantil.
- 1.14) Fortalecer a parceria com a equipe técnica de Engenharia para analisar e avaliar se todos os projetos de construção, ampliação e reforma de escolas estão de acordo às normas estabelecidas pelos parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil;
- 1.15) Viabilizar a formação em nível de graduação em licenciatura para professores de Educação Infantil, em exercício, na rede municipal de ensino, para subsidiar a validação das inscrições desses professores nos cursos disponibilizados pela Plataforma Freire ou a firmção de acordos com instituições de ensino superior Federal e Estadual;
- 1.16) Garantir a formação profissional continuada para todos os professores da Educação Infantil, a fim de obter uma melhoria na organização do trabalho, por

47



meio de momentos de estudos com temas que contemplem a prática docente em sala de aula;

- 1.17) Fomentar o atendimento na educação infantil das populações do campo, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessa comunidade, garantindo consulta prévia e informal;
- 1.18) Garantir a população do campo um currículo da educação infantil que respeite suas especificidades, visando uma educação de qualidade;
- 1.19) Fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.20) Garantir em parceria com a União, formação específica e continuada aos educadores em relação à inclusão, visando buscar recursos e instrumentos para aquisição de conhecimentos, a fim de atingir o real objetivo da inclusão nas escolas;
- 1.21) Adquirir e implementar salas Multifuncionais no Município, em parceria com a União e o Estado;
- 1.22) Viabilizar curso de capacitação em Libras e Braille para os profissionais que atuam nas escolas da Educação Infantil, em parceria com Institutos de Ensino Superior da União e do Estado;
- 1.23) Estabelecer parcerias com Municípios vizinhos e governo com o Estado, viabilizando o acesso dos alunos a Núcleos de Atendimento Educacional Especializado, que tenham equipe de profissionais especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, professor de Libras e de Braille), assim como a utilização de equipamentos e materiais necessários a cada especificidade, a fim de garantir às crianças com necessidades educacionais especiais um atendimento diferenciado dando suporte ao processo de inclusão das mesmas;

17



- 1.24) Estabelecer parceria com a Saúde, com vistas a manter regularmente um profissional de técnico de enfermagem, para atuar na creche, garantindo assim os primeiros socorros em caso de emergência;
- 1.25) Promover em articulação com a área da saúde, aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições da Educação Infantil de forma a detectar problemas, e oferecer apoio adequado a quem necessitar;
- 1.26) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio as famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade;
- 1.27) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças, conforme estabelecidos nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil até o final de vigência do PME nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil até o final de vigência do PME.
- 1.28) Adequar todos os prédios escolares da zona rural para atendimento na educação infantil até o final de vigência do plano;
- 1.29) Aderir ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como ao programa de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade;
- 1.30) Instalar estruturas de parque infantil, brinquedotecas, equipamentos e materiais didáticos em toda a Educação Infantil até o final de vigência desse plano.

**Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME."**

**Estratégias:**





- 2.1) Criar e/ou aderir em parceria com União e Estado, Programas de acompanhamento dos alunos desta etapa, de forma a garantir a redução da defasagem idade / série;
- 2.2) Estabelecer no município programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela, ao longo do curso, para reduzir as taxas de repetência e evasão, através do acompanhamento imediato, quando detectada a necessidade de reforço;
- 2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos (as) alunos (as) que vivenciam situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de ensino condições adequadas para o sucesso escolar dos mesmos, em colaboração com as famílias e com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;
- 2.4) Promover busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;
- 2.5) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.6) Garantir a oferta do ensino fundamental, dos anos iniciais e, em especial dos anos finais, para a população do campo nas comunidades mais próximas aos (as) educandos (as);
- 2.7) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos (as) de profissionais que se dedicam às atividades de caráter itinerante;
- 2.8) Promover e fortalecer ações, visando à interação entre escola, família e comunidade, a fim de garantir uma aprendizagem significativa para os (as) alunos (as) da educação básica.



- 2.9) Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes, como estímulo e incentivo a habilidades culturais, inclusive certames e concursos municipais;
- 2.10) Oferecer cursos de formação continuada para os professores da educação básica, a fim de proporcionar uma educação de qualidade;
- 2.11) Buscar parcerias junto à família, ao Ministério Público, Conselho Tutelar e Ação Social no sentido de garantir a frequência e permanência dos alunos do ensino Fundamental em situação de vulnerabilidade social;
- 2.12) Estabelecer para o atendimento à demanda do ensino fundamental, no máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por classe nos anos iniciais (1º ao 5º ano), observando para os anos finais (6º ao 9º ano), no máximo 35 (trinta) alunos por classe, respeitando a dimensão do espaço físico;
- 2.13) Firmar parcerias com a União e o Estado no intuito de ampliar e/ou construir prédios escolares, garantindo espaços físicos adequados ao número de alunos por sala;
- 2.14) Ampliar em parceria com a União, a frota de veículos escolares, bem como garantir a qualidade dos transportes que prestam serviços terceirizados ao Município;
- 2.15) Promover em parceria com o Estado e a Secretaria Municipal de Saúde, cursos de primeiros socorros a todos os profissionais que atuam na educação, bem como garantir a aquisição de kits de primeiros socorros para todas as unidades de ensino do Município;
- 2.16) Garantir que os temas transversais sejam trabalhados de forma interdisciplinar, e não como disciplinas autônomas, vez que, estes aparecem transversalizados em áreas determinadas do currículo escolar, como propõem os PCNs;
- 2.17) Garantir que seja contemplado no plano de curso e no plano de aula do professor os temas transversais propostos nos PCN's.
- 2.18) Criar documento norteador que contemple os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ciclo de alfabetização do ensino fundamental;



- 2.19) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental que apresentam dificuldades de aprendizagem;
- 2.20) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.21) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.
- 2.22) Melhorar o índice do IDEB do município de Igaporã, alcançando índices compatíveis com a média nacional;
- 2.23) Assegurar a formação em licenciatura a todos os professores da rede Municipal de Ensino, até o final de vigência, com parceria do Estado e da União.

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento) nesta faixa etária."**

**Estratégias:**

- 3.1) Fortalecer as práticas curriculares voltadas para o desenvolvimento do currículo escolar, organizado de maneira flexível e diversificado com conteúdos obrigatórios e eletivos em todas as áreas de conhecimento;
- 3.2) Ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico, a partir de práticas curriculares diversificadas, incluindo aulas de reforço no contra turno para os alunos com baixo rendimento escolar;
- 3.3) Fomentar com o Estado por meio do NRE 02 – Bom Jesus da Lapa, a expansão de matrículas gratuitas de Ensino Médio, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com necessidades educativas especiais;





- 3.4) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os representantes da comunidade escolar, Serviços de Assistência Social, Saúde e Proteção à Adolescência e a Juventude;
- 3.5) Aderir em parceria com a União e o Estado, a programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de qualificação social e profissional para aqueles com defasagem idade-série;
- 3.6) Expandir a oferta de atendimento, em parceria com o Estado, nos turnos diurnos e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a alcançar toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.7) Desenvolver em parceria com o Estado, formas alternativas de oferta do Ensino Médio para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante;
- 3.8) Implementar em parceria com os Órgãos Públicos, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, políticas de prevenção à evasão movida por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual e identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.9) Estimular em parceria com o Estado a participação dos (as) adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.10) Estimular a efetiva participação dos alunos (as) concluintes do Ensino Médio no município, no Exame Nacional (ENEM), bem como para as avaliações pertinentes, considerados as formas articuladas da avaliação nacional, com o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, possibilitando-lhes os devidos conhecimentos e habilidades para esta avaliação classificatória, vez que, esta é utilizada como critério de acesso a educação superior;
- 3.11) Intensificar a parceria entre o Estado e o município no que se refere as questões pedagógicas, administrativas e sociais do ensino médio;
- 3.12) Criar uma rede de comunicação social via internet (blog), entre os professores da educação básica para a socialização de experiências ocorridas em suas práticas pedagógicas;



- 3.13) Aderir e adequar os espaços escolares em parceria com a União e o Estado, para os Programas de apoio aos discentes especiais, visando a valorização de suas potencialidades, respeitando suas limitações, observados as suas necessidades a fim de promover a inclusão dos mesmos no âmbito escolar oferecendo-lhes os materiais necessários para tal fim;
- 3.14) Fortalecer a parceria entre Estado e Município, referente à questão da oferta de transporte Escolar Público, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos alunos do Ensino Médio;
- 3.15) Estabelecer parcerias com instituições públicas de Ensino Superior para a formação continuada dos profissionais da Educação Básica que atuam no sistema estadual de ensino.

**Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados."**

**Estratégias:**

- 4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da Rede Pública que irão receber atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;
- 4.2) Implantar salas de recursos multifuncionais e viabilizar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.3) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou



conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica;

- 4.4) Estimular a implantação de centros multidisciplinares de apoio, em parceria com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.5) Implementar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;
- 4.6) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos em unidades escolares do município que tenha alunos com Necessidades Educacionais Especiais, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura;
- 4.7) Promover a articulação pedagógica entre o atendimento na rede regular e o atendimento educacional especializado, para as pessoas com idade de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos;
- 4.8) Implantar em parceria com a Secretaria de Assistência Social o acompanhamento e o monitoramento, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, (transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação), dos beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito, violência e exploração do trabalho infantil com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as



famílias e com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, à Adolescência e à Juventude, promovendo a integração desses alunos na escola;

- 4.9) Estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de Jovens e Adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;
- 4.10) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.11) Estabelecer em parceria com o Conselho Estadual e Municipal de Educação, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.12) Garantir a oferta de cursos técnicos profissionalizantes, conduzindo o educando com Necessidade Educacional Especial (NEE) ao permanente desenvolvimento para a vida profissional;
- 4.13) Estabelecer parcerias entre escolas Municipais e Estaduais e as Instituições de Ensino Superior para a criação de equipe multidisciplinar (Psicopedagogo, Assistentes sociais, Fonoaudiólogo, Fisioterapeutas, Terapeutas ocupacionais), para o atendimento da Educação Infantil ao Ensino Médio;
- 4.14) Ampliar a oferta da educação inclusiva para os/as estudantes público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas do sistema de ensino.
- 4.15) Orientar e acompanhar as famílias, através de ações intersetoriais voltadas aos esclarecimentos das dificuldades de aprendizagem do educando, em regime de colaboração com as secretarias municipais.



**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

**Estratégias:**

- 5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, em parceria com o governo federal e Estado, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em articulação com estratégias que deverão ser desenvolvidas pela pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria de fluxo escolar e aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.3) Estimular as unidades escolares a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.4) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.5) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada para professores (as) e profissionais da educação (coordenadores pedagógicos, gestores, técnicos);
- 5.6) Garantir a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo.

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final de vigência do PME.**

**Estratégias:**



- 6.1) Garantir a construção, estruturação e manutenção de escolas de tempo integral, promovendo a articulação com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema.
- 6.2) Garantir os padrões de qualidade das escolas de tempo integral existentes no município, viabilizando atendimento diferenciado aos/as alunos/as com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.
- 6.3) Oferecer atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças e adolescentes na escola seja igual ou superior a sete horas diárias ininterruptas durante todo o ano letivo.
- 6.4) Fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado para a ampliação da jornada escolar, atendendo a educação em tempo integral nas escolas públicas do ensino fundamental.
- 6.5) Ampliar gradativamente a educação de tempo integral no município de Igaporã, em todas as etapas de ensino.
- 6.6) Manter em parceria com a União, Educação em tempo Integral nas creches e ampliar a oferta para Educação básica;
- 6.7) Promover, com apoio da União e Estado a oferta da educação básica pública em tempo integral, gradativamente entre as etapas e modalidades de ensino, relacionado ao percentual estabelecido na meta, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, garantindo a permanência dos alunos, o tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.8) Elaborar ou reavaliar o Projeto Político Pedagógico das escolas, adequando suas propostas, fundamentação teórica e conceito de educação ao regime de tempo integral;
- 6.9) Manter e fortalecer em regime de colaboração com União e o Estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios,



- banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.10) Criar e implantar projetos de informática nas escolas a partir de aquisição e instalação de softwares educativos nos laboratórios de informática;
- 6.11) Orientar, na forma do inciso I do § 1º do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.12) Atender as escolas da educação do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;

**Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB apresentadas na tabela de Trajetórias e Metas.**

Tabela 26- Evolução do IDEB no Município de Igaporã.

(4ª série/5º Ano)	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	2,4	2,3	3,7	4,8	4,3	2,6	3,2	3,8	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3
(8ª série/9º Ano)	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	-	2,8	3,9	4,1	4,0	-	2,9	3,1	3,4	3,8	4,1	4,3	4,6

Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado/>

### Estratégias:

- 7.1) Garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes de todo sistema de ensino, visando a efetivação do direito à educação e a redução das desigualdades educacionais.



- 7.2) Construir em colaboração com gestores e professores um indicador da qualidade educacional do município com base no desempenho dos estudantes, considerando o perfil do corpo docente, do gestor, os recursos pedagógicos disponíveis e as condições de infraestrutura da escola.
- 7.3) Garantir em parceria com o Estado, programas que considerem as atividades complementares diferenciadas aos alunos com dificuldades de aprendizagem ou em defasagem idade/série, a fim de superá-las progressivamente;
- 7.4) Instituir processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino, das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos professores do Ensino Fundamental e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5) Orientar o planejamento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do Ensino Fundamental, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, para diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem no Município;
- 7.6) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação interna da qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a sua universalização ao atendimento escolar e a superação das desigualdades educacionais;
- 7.7) Mobilizar as Políticas Públicas Educacionais das redes de ensino do município, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;
- 7.8) Estabelecer parcerias com a União e o Estado, a Programas de tecnologias Educacionais (Softwares) para o Ensino Fundamental, assegurando a diversidade de métodos e de propostas pedagógicas, com acompanhamento e avaliação dos resultados nas unidades de ensino em que forem aplicadas;





- 7.9) Implementar, em regime de colaboração, com a União e o Estado, programas de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas do município, visando a equalização das oportunidades educacionais;
- 7.10) Estabelecer, em regime de colaboração, com a União, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços de Educação Básica a serem utilizados como: infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, para melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem;
- 7.11) Firmar parcerias com a Família, a Sociedade Civil, Ação Social, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos em relação ao cumprimento das Políticas Públicas Educacionais;
- 7.12) Implementar em parceria com a União e com recursos próprios, o investimento na nucleação de escolas multisseriadas;
- 7.13) Assegurar que todas as unidades de ensino do município tenham Coordenadores Pedagógicos Concursados.
- 7.14) Ampliar ações de combate à violência, ao uso de drogas nas escolas em parceria com outras Secretarias, Conselho Tutelar e Ministério Público, através do desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de medidas adequadas de segurança que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar.
- 7.15) Executar o Plano de Ação Articulada – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação - PME, tendo em vista as metas e estratégias estabelecidas para a educação básica pública.
- 7.16) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), relativo às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;



**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade, no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

**Estratégias:**

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.2) Realizar pesquisas em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Agentes Comunitários da Saúde, visando localizar a população, especialmente os Jovens, Adultos que não concluíram o ensino fundamental ou os analfabetos;

8.3) Criar e implementar um sistema de avaliação do rendimento escolar para a educação de Jovens e Adultos;

8.4) Assegurar aos Jovens e Adultos em distorção idade/série, projetos pedagógicos que viabilizem avanços nos estudos e conclusão do Ensino Fundamental;

8.5) Implantar em parceria com o Estado e Entidades Privadas do setor Industrial, a oferta gratuita de educação Profissional Técnica, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, visando a permanência destes na escola;

8.6) Implantar instrumentos de medidas para identificar os motivos de ausência e baixa frequência dos alunos da Educação de Jovens e Adultos, afim de garantir-lhes a permanência e o apoio à aprendizagem;

8.7) Criar Programas de capacitação profissional com formação continuada específica para cada área do conhecimento, contemplando o currículo da EJA, sem prejuízo da carga horária para o educando;



8.8) Assegurar que o Município participe de todos os cursos/programas de Governo Federal e/ou Estadual de erradicação do analfabetismo e de ampliação do atendimento na Educação de Jovens e Adultos;

8.9) Incluir os alunos da Educação de Jovens e Adultos em projetos de enriquecimento cultural, social, esportivo e de melhoria da qualidade de vida, inclusive os de acesso à internet;


8.10) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca escolar ativa, assegurando o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, bem como identificar causas de afastamentos e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses alunos no sistema público regular de ensino;

8.11) Viabilizar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

8.12) Fomentar a produção de materiais didático-pedagógicos específicos e diferenciados, contextualizados às realidades socioculturais para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação física, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses das comunidades quilombolas e povos do campo.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e até o final da vigência deste PME reduzir o analfabetismo absoluto, e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional."**

**Estratégias:**

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; 



- 9.2) Realizar diagnóstico para indicadores dos Jovens e Adultos com o Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vaga na educação de Jovens e Adultos;
- 9.3) Assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização de ensino e exames para jovens, adultos e idosos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, em parceria com Programas do Governo Federal e Instituições não governamentais;
- 9.4) Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para Jovens e Adultos que frequentam cursos de alfabetização;
- 9.5) Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração e parceria com organizações da sociedade civil e meios de comunicação;
- 9.6) Implantar instrumentos de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de Jovens e Adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7) Implantar em parceria com o Estado, ações de atendimento aos estudantes da educação de Jovens e Adultos, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, psicológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área de saúde e assistência social;
- 9.8) Promover o acesso e permanência no Ensino Fundamental aos egressos de Programas de Alfabetização, garantindo a participação em exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem;
- 9.9) Aderir a cursos e programas do governo Federal e/ou Estadual de acordo às necessidades do município, a fim de reduzir o analfabetismo e ampliar o atendimento na Educação de Jovens e Adultos;
- 9.10) Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da Educação de Jovens e Adultos;



9.11) Fortalecer a articulação entre as Secretarias Municipal e Estadual de Educação no sentido de garantir a oferta de Ensino Médio/EJA nas localidades de difícil acesso;

9.12) Garantir aos docentes da Educação de Jovens e Adultos, Programas de Formação continuada em serviço, proporcionando currículo e materiais adequados à faixa etária dos alunos, de forma a reduzir os altos índices de analfabetismo funcional.

9.13) Viabilizar o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino;

9.14) Assegurar o atendimento especializado, na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, para os alunos com necessidades especiais, incluindo infraestrutura, material didático-pedagógico e formação continuada e adequada dos professores;

9.15) Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e a aprendizagem dos estudantes da EJA, identificando motivos de ausência, infrequência e baixo rendimento, adotando ações corretivas para diminuir o índice de abandono escolar.

**Meta 10: Aumentar em pelo menos 30% matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensino Fundamental e Médio.”**

#### **Estratégias:**

10.1) Manter Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2) Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a Formação Inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;



- 10.3) Estabelecer parceria com empresas privadas do município (comércio e indústria) a fim de melhorar a qualificação profissional de Jovens e Adultos oportunizando os estágios remunerados;
- 10.4) Implementar a Educação de Jovens e Adultos à integração da Educação Profissional, em cursos planejados, considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;
- 10.5) Apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens e adultos;
- 10.6) Fortalecer parcerias entre os Governos Federal e Estadual, visando a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional;
- 10.7) Instituir no município Programa Nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de Assistência Social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;
- 10.8) Implantar currículo diversificado na educação de Jovens e Adultos, articulando a formação e preparação para o mundo do trabalho, bem como estabelecer interrelação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

**Meta 11: Estimular a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no município, contribuindo para a qualidade de oferta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**Estratégias:**

- 11.1) Incentivar a educação profissional como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;



11.2) Garantir a educação profissional às comunidades em áreas do campo e quilombola.

**Meta 12: Contribuir para a elevação a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito anos) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público."**

**Estratégias:**

12.1) Garantir em parceria com o Estado, o acesso do jovem concluinte do Ensino Médio em estado de vulnerabilidade social, à Educação Superior com programas de ampliação de acesso ao transporte, preferencialmente, aos alunos do campo;

12.2) Buscar parceria com o Estado, para garantir o acesso dos jovens na Universidade com a oferta de diferentes opções de cursos;

12.3) Divulgar no sistema de ensino médio os cursos oferecidos pelas instituições federais e estaduais, bem como as diversas formas de ingresso ao ensino superior tais como: SISU, PROUNI e FIES;

**Meta 13: Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de matrículas nos cursos de pós-graduação, elevando o atendimento para 75% (setenta e cinco por cento), sendo do total destes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) mestres, até o final ano de vigência deste plano.**

**Estratégias:**

13.1) Buscar em parceria com o Estado, a oferta de cursos de Pós- Graduação e Mestrado para os docentes em cursos nas áreas específicas em que atuam;

13.2) Firmar convênios com Faculdades Particulares, com a finalidade de ofertar cursos de Pós – graduação aos docentes da rede Municipal, visando a qualidade do ensino;



13.3) Assegurar a oferta de cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e formação continuada, para atender as demandas dos professores da Educação Básica das regiões administrativas do município;

13.4) Estabelecer em parceria com as Instituições de Ensino superior, projetos de ciências e tecnologias e extensão em áreas da educação, visando a qualidade e melhoria do ensino, valorizando e respeitando as características e necessidades locais;

13.5) Articular junto aos órgãos competentes, a implantação do Polo da UAB (Universidades Abertas do Brasil) no Município, a fim de expandir a oportunidade de cursos de formação inicial e continuada aos docentes, em especial o curso de pós-graduação e mestrado;

**Meta 14: Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, a nível nacional.**

**Estratégias:**

14.1) Garantir no Plano de Carreira do Magistério Municipal remuneração condizente à formação para mestres e doutores em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

14.2) Garantir licença remunerada aos profissionais de educação, como incentivo e estímulo à formação *stricto sensu*: mestrado e doutorado aos docentes da rede municipal;

14.3) Promover a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional na área de pesquisa e extensão.

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação e valorização dos (as) profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**





**Estratégias:**

- 15.1) Garantir a capacitação dos professores que atuam em todas as etapas e modalidades da educação para atendimento dos alunos com necessidades especiais e para avaliação do seu rendimento escolar;
- 15.2) Estabelecer em parceria com a União e o Estado, a oferta de cursos de formação inicial e continuada aos Profissionais da Educação;
- 15.3) Assegurar através de parcerias com o governo do Estado e da União, aos docentes da rede municipal de ensino dos Anos Iniciais do Fundamental, a plena formação em curso de Licenciatura na área em que atuam;
- 15.4) Instituir programa de acompanhamento ao professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório;
- 15.5.) Valorizar os profissionais do magistério do sistema público municipal da educação básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tabletes, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício;
- 15.6) Instituir, em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior, formas de registros de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo aos profissionais envolvidos em projetos, pesquisas, publicações no sentido de valorizar as produções dos profissionais.
- 15.7) Propor junto às Instituições de Ensino Superior a ampliação da oferta dos cursos de licenciatura em segunda graduação, aos docentes em regime de colaboração com o Estado e a União, considerando aqueles que trabalham fora da área de formação e priorizando as disciplinas com maior carência no município.
- 15.8) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial;
- 15.9) Implementar o apoio financeiro da gestão municipal com pagamento de transporte para alunos que estudam (em nível de graduação) em municípios vizinhos, vinculando este procedimento à prestação de serviço voluntário destes



alunos (que obtiverem o melhor desempenho acadêmico) nas escolas municipais, visando apoio técnico especializado nas unidades escolares que assim necessitarem;

**Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades demandas e contextualizações.**

**Estratégias:**

- 16.1) Implantar em parceria com a União e o Estado de forma planejada, o atendimento à demanda de formação continuada dos Profissionais da Educação articulada às Políticas Públicas do município;
- 16.2) Implementar em parceria com o a União e o Estado, a aquisição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e literatura, dicionários e programas específicos de acervo a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para Professores da Rede Pública de Educação Básica favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura e da investigação;
- 16.3) Fomentar em parceria com o Estado, a oferta de cursos de pós-graduação, voltados a formação de especialistas-gestores (as) e administradores (as) da educação, orientadores (as) educacionais, supervisores (as), coordenadores (as) pedagógicos (as), dentre outros, respeitando as demandas e necessidades do município;
- 16.4) Garantir em parceria com a União e o Estado, cursos de formação continuada ao pessoal de apoio das instituições de ensino, garantindo a atualização e consolidação de sua identidade, visando à melhoria e desempenho em suas atividades;
- 16.5) Garantir de forma gradual que os cursos de formação realizados pelos professores e demais profissionais da educação sejam pré-requisitos para



- a valorização profissional, materializados em promoção funcional, devendo constar nos Planos de Cargos, Carreira e Salários;
- 16.6) Articularem parceria com o Estado, a implantação de políticas e programas de formação continuada e de pós-graduação, a cerca da transversalidade, aos docentes da Rede Pública Municipal;
- 16.7) Implantar em parceria com o Estado, programas de formação continuada a nível de especialização ou aperfeiçoamento em Atendimento Educacional Especializado para todos os profissionais que atuarão nas salas de Recursos Multifuncionais.
- 16.8) Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de educação básica do município, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, assim como programas de formação continuada para a educação básica, considerando as demandas;
- 16.9) Estimular a ampliação e o desenvolvimento da Pós-Graduação e da pesquisa nas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, aumentando assim o número de docentes na educação básica com maior qualificação;

**Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério dos sistemas públicos da Educação Básica, a fim de equiparar a 100%, em até seis anos, a partir da vigência deste Plano, dos demais profissionais com a escolaridade equivalente.**

**Estratégias:**

- 17.1) Constituir fórum permanente com representação do município e dos trabalhadores da educação para acompanhamento da aplicabilidade do FUNDEB, na Valorização do Profissional do Magistério da educação básica;
- 17.2) Cumprir o Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais.



- 17.3) Garantir o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho em atividades extraclasse, dos/as profissionais do magistério do Sistema Público Municipal de Ensino, cumprindo a jornada de trabalho do professor, determinado na Lei 11.738/2008 e a Resolução Nº 18/2012 do CNE/CEB, favorecendo a qualidade do ensino – aprendizagem;
- 17.4) Viabilizar, meios para adesão a convênios com planos de saúde, contribuindo para saúde ocupacional dos docentes.

**Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de carreira para os Profissionais da Educação de todas as unidades de ensino da Educação Básica Pública Municipal, tendo como referência o piso salarial nacional federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**Estratégias:**

- 18.1) Assegurar o cumprimento do Plano de Carreira dos Servidores Público da Educação, garantindo assim, seus direitos estabelecidos em leis;
- 18.2) Estruturar a rede municipal de educação básica de modo que seja preenchida todas as necessidades básicas de cargos de (serviços gerais, porteiro, merendeira, vigilante, entre outros), até o final de vigência deste plano;
- 18.3) Estabelecer em parceria com a União, cursos de profissionalização destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de (multimeios didáticos, alimentação escolar, infraestrutura material, ambiental e humana);
- 18.4) Criar Comissões permanentes dos profissionais da educação de todos os segmentos das unidades de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

**Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.**

**Estratégias:**



- 19.1) Regular a gestão escolar democrática no município através de critérios técnicos de mérito e desempenho para eleição do Gestor das Unidades Escolares, bem como a participação da comunidade escolar no processo;
- 19.2) Criar Comissão formada por técnicos da SME (Secretaria Municipal de Educação), representantes do Conselho Municipal de Educação e do SINSERMIG (Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Igaporã) para elaboração de critérios técnicos que fundamentem o Decreto que normatize a eleição e a profissionalização dos gestores escolares;
- 19.3) Aderir em parceria com o Estado, a Programas de Formação para os membros do Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis;
- 19.4) Implantar grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;
- 19.5) Garantir e estimular o fortalecimento de Conselhos Escolares como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6) Assegurar a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração da proposta pedagógica, buscando sua avaliação e atualização periódica;
- 19.7) Garantir às unidades escolares a aquisição da autonomia pedagógica, da administração e da gestão financeira;
- 19.8) Implementar planos de ações para a formação de toda a equipe Gestora, por meios de cursos que enfoquem o conhecimento e a compreensão das leis que regem a Educação e Administração Pública;
- 19.9) Definir regras, considerando mérito e desempenho, para eleição, reeleição, nomeação e exoneração dos membros da direção escolar com vistas na gestão democrática;
- 19.10) Criar o Fórum Municipal de Educação com representação paritária, de caráter consultivo e deliberativo para tomada de decisões a respeito da



educação básica, contribuindo de sobremaneira para seu fortalecimento e o controle social;

- 19.11) Instituir através de Decreto a criação dos Conselhos Escolares nas instituições de ensino municipais.
- 19.12) Garantir a gestão democrática nos Conselhos Escolares, com transparência dos recursos financeiros administrados para toda a comunidade escolar.
- 19.13) Garantir e fortalecer a gestão escolar democrática com a participação dos profissionais da educação, comunidade local e escolar no diagnóstico da escola, plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos e a prestação de contas dos mesmos;

**Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

**Estratégias:**

- 20.1) Criar uma comissão com representantes dos vários segmentos da Educação para realizar o levantamento anual, da situação educacional do município, a fim de apresentar indicadores das prioridades de investimentos na educação, fazendo cumprir as metas estabelecidas neste PME;
- 20.2) Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação com base em levantamentos das principais necessidades da rede escolar, levantadas pela Comissão representativa e pelo Conselho Municipal de Educação, consideradas as propostas da Lei Orçamentária Anual do Município;
- 20.3) Ampliar os investimentos em educação, através do aumento progressivo dos percentuais do PIB destinados a este setor;



- 20.4) Assegurar que os recursos financeiros destinados a Educação de Jovens e Adultos, sejam aplicados especificamente a essa modalidade, garantindo os padrões mínimos de qualidade;
- 20.5) Garantir que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos: Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- 20.6) Realizar e divulgar através de audiências públicas, indicadores dos custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade e de atendimento à educação pública do município;
- 20.7) Assegurar em parceria com a União, recursos para a construção e reforma de prédios escolares, creches e quadras poliesportivas cobertas, bem como materiais poliesportivos;
- 20.8) Substituir, gradativamente, a frota contratada para prestação do serviço de transporte escolar, por frota própria, adquirida em parceria com a União e o Estado;
- 20.9) Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;
- 20.10) Garantir em parceria com a União, Programas de Formação aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho da Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação, bem como os demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas